



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 831

0004 ETIQUETA

DATA
/ /2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 831, de 27 de maio de 2018

AUTOR
DEPUTADO ASSIS DO COUTO (PDT/PR)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 19-A da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, incluído pela Medida Provisória nº 831/2018:

“Art. 19-A.....

.....

I - o contratado seja cooperativa de transportadores autônomos de cargas instituída na forma prevista na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, o qual poderá contar, na negociação com a Conab, com o apoio de entidade sindical e de associação de transportadores autônomos de cargas;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 831, juntamente com outras duas publicadas na mesma data (MPV 832 e 833), visam a estimular economicamente o transporte autônomo de cargas. Particularmente, a MPV 831 usa para isso a política de compras governamentais, reservando aos transportadores autônomos um percentual das contratações feitas pela Conab para o transporte dos produtos agrícolas adquiridos por ela.



CD/18622.05396-00

A MPV inspira-se claramente no PL 528/2015, de minha autoria, que foi aprovado na Câmara dos Deputados e se encontra em tramitação no Senado (sob a designação de PLC 121/2017).

O objetivo da MPV é garantir que a contratação seja feita diretamente dos transportadores autônomos, sem intermediação das empresas de transporte rodoviário de cargas. Nesse sentido, é importante evitar que outras pessoas jurídicas sejam colocadas como intermediárias nessas contratações, mesmo em se tratando de entidades sindicais e associações que representam os transportadores autônomos de cargas. A participação dessas entidades foi pensada nas discussões que resultaram na MPV 831 como importante para fortalecer os transportadores autônomos nas negociações com a Conab.

Já as cooperativas, ao contrário, são sociedades de pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro, nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Diante do exposto, propomos a **modificação** do texto da MPV 831/2018, deixando claro que os contratos devem ser firmados pela Conab com as cooperativas de transportadores autônomos de cargas, sem prejuízo de que as entidades sindicais e as associações participem e apoiem os transportes autônomos nas negociações com aquela empresa pública.

ASSINATURA

Brasília, de de 2018.



CD/18622.05396-00